PROJETO DE LEI Nº 027/2022, de 26 de outubro de 2022.

Institui no Calendário do Município de Icapuí a "Semana da Cultura Evangélica" e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no calendário de eventos do Município de Icapuí a "Semana da Cultura Evangélica", a ser comemorada anualmente, na 4ª (quarta) semana do mês de outubro.

Art. 2°. A semana a que se refere esta lei terá por finalidade divulgar a cultura evangélica através de exposições, palestras, cultos religiosos, congraçamento de todas as igrejas evangélicas, independente da ordem denominacional.

Art. 3°. São instituídos durante a "Semana da Cultura Evangélica" os seguintes dias de homenagens:

I - Dia do Clamor;

II - Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos;

III - Dia do Movimento Evangélico infantil;

IV - Dia da Mulher;

V - Dia da Bíblia;

VI - Dia Municipal do Evangélico;

VII - Dia do Pastor.

Art. 4°. A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Icapuí, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por trabalhos cristãos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de coral, banda e músicos com arranjos de hinos de louvor a adoração:

II - apresentação de show musical cristão;

III – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

IV - gincanas desportivas e intelectuais visando a integração de membros das igrejas com a comunidade;

V - feira do livro, exposição de bíblias e demais artigos cristãos;

VI - demais manifestações que não se contraponham com os princípios cristãos.

Art. 5°. A programação para a **'Semana da Cultura Evangélica"** de Icapuí será elaborada anualmente por um Conselho formado por representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no Município, sendo que esta programação deverá ser apresentada ao Poder Legislativo e Executivo Municipal com 60 (sessenta) dias de antecedência do evento.

Paragrafo único - Todas as instituições evangélicas do âmbito municipal poderão participar das reuniões de organização do evento, ficando, entretanto, as decisões finais a cargo do Conselho formado por representantes das Entidades Evangélicas.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 26 de outubro de 2022.

Diego Costa Rebouças
Vereador